

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

Data, hora e local: Aos 02 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na Rua Terezina, nº 380, Qd. 06, Lt. 12E, Ed. Comercial Evidence Office, Sala 604, Bairro Alto da Glória, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.815-715.

Presença: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade, representando a totalidade dos subscritores do capital social, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição: **Vivaldo Batista Borges Júnior e Davi Tavares Borges.**

Convocação: Dispensada a convocação prévia, conforme §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Composição da mesa: Presidente: **Vivaldo Batista Borges Júnior**; Secretário: **Davi Tavares Borges.**

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da **GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**, com o nome de fantasia **GUARÁ SECURITIZADORA**, e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Senhor Presidente da mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **GUARÁ SECURITIZADORA S.A.** a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - **GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**, doravante simplesmente referida como “Companhia”, com nome de fantasia **GUARÁ SECURITIZADORA**, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e outras que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, nº 380, Qd. 06, Lt. 12E, Ed. Comercial Evidence Office, Sala 604, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, sendo facultada, por deliberação dos acionistas, a abertura de filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e reaquisição dos direitos creditórios; d) prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos. CNAE 6492-1/00

Parágrafo único – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem com conceder fianças ou avais em favor de terceiros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia e indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo terceiro: A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quarto: As ações, ou títulos múltiplos, ou as cautelas que as representem, serão assinadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete à **Diretoria**, integrada por um **Diretor Presidente e um Diretor Financeiro**, com atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, podendo ser cumulados os cargos por uma única pessoa, a critério da Assembleia, estando dispensado de oferecer garantias para o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do(s) administrador(es) da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, aos Diretores, deliberarem sobre a sua distribuição.

Parágrafo segundo: Incumbe ao **Diretor Presidente**, individualmente:

- (a) administrar e gerir os negócios sociais, com os mais amplos e gerais poderes, respeitados os limites previstos em Lei e neste Estatuto Social;
- (b) convocar as Assembleias Gerais;
- (c) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (d) representar a Companhia perante os órgãos governamentais, repartições e autarquias, nas esferas federal, estadual e municipal;
- (e) a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da Diretoria;

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

- (f) as decisões e providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da Companhia;
- (g) a substituição dos demais Diretores em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- (h) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias perante instituições financeiras públicas e privadas, a requisição, emissão e assinatura de cheques, a efetivação de saques, desconto de títulos, ordens de pagamento, solicitação de senhas, cartões e certificação digital, a realização de TED's e PIX's e o pagamento de boletos bancários e outros títulos;
- (i) receber e dar quitação de quantias e valores;
- (j) dar ordem no cartório de protestos;
- (l) solicitar baixas e celebrar contratos;
- (m) adquirir bens móveis e imóveis em nome da Companhia, promovendo os atos necessários à sua efetivação.

Parágrafo terceiro: Incumbe ao **Diretor Financeiro**:

- (a) a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, na falta do Diretor Presidente e em conjunto com outro Diretor;
- (b) assumir as funções do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimentos do mesmo;
- (c) promover os assuntos de relações públicas da Sociedade;
- (d) as demais atribuições inerentes ao seu cargo e outras outorgadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regime Interno da Sociedade.

Parágrafo quarto: É vedado à Diretoria conceder fianças, avais ou documentos em nome da Companhia, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios. Também é vedada a assunção de obrigações, a realização de empréstimos e financiamentos, a oneração, transferência ou gravame dos bens, móveis ou imóveis, exceto os aprovados por 100% dos acionistas, sob pena de não produzirem efeitos perante a Companhia.

Parágrafo quinto: É admitida a outorga de procurações pela Companhia, mediante assinatura isolada do **Diretor Presidente**, devendo especificar os poderes conferidos, e com exceção das procurações "ad judicium", terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano.

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 3 (três) membros acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis, a qualquer tempo, sendo um **Diretor Presidente** e um **Diretor Financeiro**.

Parágrafo primeiro: Os cargos de diretoria poderão ser cumulados por um único Diretor que poderá ocupar um ou todos os cargos de diretoria disponíveis.

Parágrafo segundo: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocuparem o cargo farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado pela Assembleia Geral de acordo com os interesses da Sociedade e com a legislação em vigor.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, independentemente de caução, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo quarto: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, caso os novos diretores não tenham sido eleitos nem empossados por qualquer razão.

Parágrafo quinto: Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo e completado o mandato do diretor substituído. Da mesma forma, nos casos de ausência ou impedimento temporário de diretor, enquanto ausente ou impedido.

Parágrafo sexto: A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se ata de suas deliberações em livro competente. As reuniões serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não.

Parágrafo sétimo: Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, assinado pelo respectivo Diretor, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

Artigo 8º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Elaborar, ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício.
- III. Apresentar o relatório da administração, observadas as disposições previstas em lei, no Estatuto Social e em eventual acordo de acionista arquivado na sede social da Companhia.
- IV. Convocar a Assembleia Geral.
- V. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e pela lei.

CONSELHO FISCAL

Artigo 9º. A Companhia não contará com Conselho Fiscal em funcionamento permanente. Competirá à Assembleia Geral deliberar a instalação do órgão, na forma da lei, que será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no país, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as suas atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Parágrafo quarto: No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada: **a)** por iniciativa do Diretor Presidente, ou **b)** pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo segundo: A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11 – É necessária a aprovação unânime dos acionistas para:

- a)** as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76.
- b)** alterações deste Estatuto Social.
- c)** emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações.
- d)** emissão de debêntures conversíveis ou não em ações.
- e)** distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei.
- f)** atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregadores) de participação nos lucros da Companhia.
- g)** aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 12 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: **I** – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; **II** – 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e **III** – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

Artigo 14– A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo e obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balancete ou balancete levantado pela Companhia.

Artigo 15 – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo único - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 16 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

Artigo 17 – Aos casos omissos neste Estatuto Social, aplicar-se-á as disposições da Lei das Sociedades por Ações ou do diploma legal que a suceder.

Artigo 18 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os Diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e demais órgãos competentes.

2) Boletim de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição I – a) **Vivaldo Batista Borges Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J, nº 12, Qd. 14, Lt. 20, Residencial Parqville Jacarandá, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.981-370, inscrito no CPF nº 015.494.421-12, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03797225324, expedida pelo DENATRAN, com validade em 06/10/2031, data de nascimento: 10/05/1987, natural de Goiânia/GO, filho de Vivaldo Batista Borges e Leila Aparecida Tavares Borges; b) **Davi Tavares Borges**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 112, Lt. 19, casa 2, Setor Santos Dumont, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.463-480, inscrito no CPF nº 029.559.851-47, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04925525912, expedida pela Secretaria Nacional de Trânsito, com validade em 09/11/2033, data de nascimento: 04/02/1990, natural de Goiânia/GO, filho de Vivaldo Batista Borges e Leila Aparecida Tavares Borges.

3) Aprovar o capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Aprovada neste ato a subscrição das ações, em moeda nacional. Distribuição por subscritor: **Vivaldo Batista Borges Júnior – 99% (noventa e nove por cento) ações e **Davi Tavares Borges** – 1,00% (um por cento) ações. O capital encontra-se integralizado em 10,00% (dez por cento), tendo sido constatada a realização de depósito em moeda corrente do País de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos arts. 80, II e III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº I e nº II, anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição.**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

3.1) O restante do Capital Social, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representado por 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será totalmente integralizado em moeda corrente nacional em até 60 (sessenta) dias após os registros dos atos constitutivos na Junta Comercial.

4) Eleição dos Membros da Diretoria e Definição da Remuneração Global dos Diretores – A administração da Companhia competirá à Diretoria, essa formada por no mínimo 02 (duas) diretorias, podendo tais cargos serem acumulados, sendo eleito para os respectivos cargos, por unanimidade, o sr. **VIVALDO BATISTA BORGES JÚNIOR**, qualificado no preâmbulo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição (art. 140 e art. 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976), que ocupará os cargos de **Diretor Presidente e Financeiro**.

4.1) Aprovar a remuneração global anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os membros da Diretoria, sendo no mínimo de um salário mínimo para cada Diretor.

4.2) O membro da Diretoria ora eleito aceita os cargos para os quais foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termos de Posse, lavrado em livro próprio.

5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações previstas na Lei nº 6.404/76, quando imprescindíveis, serão realizadas conforme o disposto no artigo 294 da citada normativa e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia – Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Terezina, nº 380, Qd. 06, Lt. 12E, Ed. Comercial Evidence Office, Sala 604, Bairro Alto da Glória, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.815-715.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, depois de observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente Ata, a qual vai ao final assinada pelo Presidente da mesa, **Vivaldo Batista Borges Júnior**, pelo Secretário de Mesa, **Davi Tavares Borges**, acionistas fundadores e membros da Diretoria.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2024.

VIVALDO BATISTA BORGES JÚNIOR

Presidente da mesa

Diretor Presidente / Acionista Subscritor

DAVI TAVARES BORGES

Secretário da mesa

Acionista Subscritor

Advogado: _____

Sinara Alves Rodrigues Ferreira

OAB/GO nº 32.753

GUARÁ SECURITIZADORA S.A.
Boletim de Subscrição – ANEXO II

Relação de Subscritores do Capital Social da **GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado pela emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	TIPO DE AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES – R\$	VALOR INTEGRALIZADO NESTA DATA R\$	CONDIÇÕES PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRA LIZAÇÃO
Vivaldo Batista Borges Júnior , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J, nº 12, Qd. 14, Lt. 20, Residencial Parquille Jacarandá, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.981-370, inscrito no CPF nº 015.494.421-12, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03797225324, expedida pelo DENATRAN, com validade em 06/10/2031, nascimento: 10/05/1987, natural de Goiânia/GO, filho de Vivaldo Batista Borges e Leila Aparecida Tavares Borges.	9.000	ON	9.000,00	900,00	À VISTA	Moeda Corrente Nacional
Davi Tavares Borges , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 112, Lt. 19, casa 2, Setor Santos Dumont, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.463-480, inscrito no CPF nº 029.559.851-47, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04925525912, expedida pela Secretaria Nacional de Trânsito, com validade em 09/11/2033, nascimento: 04/02/1990, natural de Goiânia/GO, filho de Vivaldo Batista Borges e Leila Aparecida Tavares Borges.	1.000	ON	1.000,00	100,00	À VISTA	Moeda Corrente Nacional
TOTAL	10.000		10.000,00	1.000,00		

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2024.

VIVALDO BATISTA BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente / Diretor Financeiro
Acionista Subscritor

DAVI TAVARES BORGES
Acionista Subscritor

TERMO DE POSSE
GUARÁ SECURITIZADORA S.A.

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Vivaldo Batista Borges Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J, nº 12, Qd. 14, Lt. 20, Residencial Parqville Jacarandá, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.981-370, inscrito no CPF nº 015.494.421-12, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03797225324, expedida pelo DENATRAN, com validade em 06/10/2031, nascimento: 10/05/1987, natural de Goiânia/GO, filho de Vivaldo Batista Borges e Leila Aparecida Tavares Borges, como DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR FINANCEIRO, **toma posse** dos cargos na Diretoria da **GUARÁ SECURITIZADORA S.A.**, Companhia com sede na Rua Terezina, nº 380, Qd. 06, Lt. 12E, Ed. Comercial Evidence Office, Sala 604, Bairro Alto da Glória, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.815-715. O Diretor ora empossado declara, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou devidos à condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do que prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76. Assim, assume os cargos para o qual foi eleito nesta data, investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução, conforme art. 7º do referido Estatuto, a contar desta data.

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2024.

VIVALDO BATISTA BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente / Diretor Financeiro
Acionista Subscritor

BRADERCO**COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA**

DATA: 13/12/2024 HORA: 11:45 H

FAVORECIDO: GUARA SECURITIZADORA S.A.

AGENCIA: 3343-0 CONTA: 0001094-4

AG.ACOLHEDORA:0140 N.SEQ:00208 TERM:105 AUT:139

RECURSO(S)

VALOR EM DINHEIRO: 1.000,00

TOTAL DO DEPOSITO: 1.000,00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUARA SECURITIZADORA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01549442112	
02466598159	
02955985147	